

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 04/05/2017 11:53 hs

Saulo Melo

ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Campina Grande**

Casa de Félix Araújo

**GABINETE DO VEREADOR PIMENTEL FILHO**

PROJETO DE LEI Nº 307 / 2017.

**EMENTA:**

Dispõe sobre a divulgação de fotos e informações nas faturas de água e energia elétrica, sobre pessoas desaparecidas no município de Campina Grande - PB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 307 / 2017.

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 04/05/2017 11:53 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**EMENTA:**

Dispõe sobre a divulgação de fotos e informações nas faturas de água e energia elétrica, sobre pessoas desaparecidas no município de Campina Grande - PB e dá outras providências.

**Art. 1º.** As faturas de água e energia, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para a divulgação de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Campina Grande - PB.

**Parágrafo único** – As faturas de fornecimento de água e energia deverão trazer fotos das pessoas mencionadas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto no “caput” do artigo 1º, por parte da concessionária de serviço público, ocasionará multa de 2.000 UFCG – Unidade Fiscal de Referência do Município de Campina Grande -, e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º.** As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos deverão por meio de resolução especificar critérios adequados para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de maio de 2017.

  
**ANTONIO ALVES RIMENTEL FILHO**  
Vereador



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

✓ JUSTIFICATIVA

Um grande número de pessoas desaparecidas anualmente nas grandes cidades é um dos principais fatores de preocupação das autoridades, causando muita apreensão aos familiares. No Brasil, chegamos a um número alarmante de 35 mil a 40 pessoas desaparecidas e a presente propositura visa divulgar fotos, telefones de contato e endereços para ajudar milhares de famílias que sofrem com o desaparecimento do ente querido a identificá-los e encontrá-los.

Existem muitas situações em que pessoas desaparecem como sequestros, problemas familiares, drogas, entre outras coisas, no entanto, quanto mais rápida a informação sobre o desaparecimento e a descrição da pessoa for repassada ao público, maiores serão as chances dessa pessoa ser encontrada.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de maio de 2017.

  
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO  
VEREADOR